



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 75/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017** **PLS 89/2011**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 89/2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que "Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, para prorrogar a validade da norma e alterar o limite de dedução relativo à pessoa jurídica".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 186/2018-RFB/Gabinete, de 02.05.2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

PHILIPPE BARBOSA

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Wanderley Perazzo Barbosa**, Chefe da

Assessoria para Assuntos Parlamentares, em 12/06/2018, às 17:36, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0627188** e o código CRC **A9453C87**.

Processo nº 18220.100052/2018-93.

SEI nº 0627188



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 186 /2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 02 de maio de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176/AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 89/2011 – altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, para prorrogar a validade da norma e alterar o limite de dedução relativo à pessoa jurídica.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 55, de 27 de abril de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://eCAC.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP02.0518.21456.3Q3W. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 02/05/2018 11:34:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 02/05/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 02/05/2018

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 02/05/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.0518.21456.3Q3W

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
56C43D42AFE400B8463FBEE3CF2706CE6E6B08AB0BE285AF8E49F099F0CAD467



Nota Cetad/Coest nº 055, de 27 de abril de 2018.

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assunto: IRPJ – incentivo ao desporto - PLS 089/2011.

e-dossiê: 10030.000428/0617-84

1 A presente Nota Técnica visa a responder Pedido de Informação, o qual requer estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do PLS 089/2011 transscrito a seguir.

"Art. 1º. O caput e o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei 11.472, de 2 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2018, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 1º As deduções de que trata o caput deste artigo ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa jurídica, a 2% (um por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

..... "(NR)

2 O projeto propõe basicamente duas alterações no art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. A primeira é a prorrogação das deduções, no IRPF e IRPJ, dos valores dispendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte para o ano de 2018. A segunda aumenta o limite máximo de dedução do imposto devido de 1% para 2%, relativos aos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério

do Esporte por pessoa jurídica.

Documento de 2 páginas, assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP02.0518.21455.L0VN. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

3. A tabela a seguir mostra a renúncia potencial estimada para o ano de 2018 em caso de aprovação do projeto de lei em questão.

		R\$ milhões
Ano	IRPJ	
2018	944,57	

Fonte: ECF 2015.

4. Vale mencionar que no ano de 2015 o montante da dedução relativa aos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos utilizados foi da ordem de R\$ 200 milhões, um valor bem abaixo do potencial já autorizado.

São estas as considerações pertinentes.

Assinado digitalmente
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad).

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest/Cetad

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 27/04/2018 15:19:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 27/04/2018.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 30/04/2018, RÔBERTO NAME RIBEIRO em 27/04/2018 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 27/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 02/05/2018

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.0518.21455.L0VN

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E9E0A98FF57E3BB9D0F16CE9CA3F550EA21105D72A991E07382C773A7265C7E4